



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E DE OUTROS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZA PARCELAMENTO ESPECIAL E ORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 095, de 28 de junho de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Os contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício de que trata o art. 3º desta Lei Complementar deverão requerer o parcelamento especial, em formulário próprio, diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.”*

Art. 2º - A contagem do prazo de 180 (cento e oitenta dias) se dará no prazo inicial de vigência da Lei Complementar nº 095, de 28 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal